
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DAS 177ª, 178ª E 179ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

SÃO PAULO, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 177ª, 178ª E 179ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u> :	a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida
---	--

	Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.512.328/0001-80, e LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.13.7 e seguintes deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Apólice de Seguro</u> ":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior 1 e CRA Sênior 2 até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, conforme descrita na Cláusula 5.1.16 e seguintes deste Termo de Securitização;

"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	atendidos os critérios elencados na Cláusula 4.4 abaixo, a Securitizadora poderá utilizar o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e o procedimento previsto na Cláusula 5.1.13.1 e seguintes abaixo;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
"Aval":	no âmbito de cada CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelo Avalista, por meio da qual o Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Distribuidora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas;
"Avalista":	GILBERTO BORGIO , brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 389.437.279-68, portador da carteira de identidade nº 2.028.429 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida 06 de maio, nº 645, Urupa, na cidade de Ji- Paraná, estado de Rondônia, CEP 78.964-300;
"B3":	a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento B3 UTM , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;




" <u>Boletim de Subscrição de CRA Sênior 1</u> ":	os boletins de subscrição dos CRA Sênior 1, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior 1;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Sênior 2</u> ":	os boletins de subscrição dos CRA Sênior 2, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior 2;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Subordinado</u> ":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual a Distribuidora subscreverá os CRA Subordinados;
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	os Boletins de Subscrição de CRA Sênior 1, Boletins de Subscrição de CRA Sênior 2 e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido pela Distribuidora em favor da Eco Consult, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual as Duplicatas e/ou os Recebíveis de Compra e Venda, bem como quaisquer valores deles decorrentes, em valor correspondente à, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Garantido CDCA, serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada Valor Garantido CDCA;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;

DN

"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada dos CRA Subordinados":	a colocação privada dos CRA Subordinados para a Distribuidora, os quais serão equivalentes, em cada data de integralização dos CRA, a no mínimo, 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) em relação à quantidade total CRA integralizados;
"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	as condições a serem atendidas para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais para servirem de lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5880-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (ii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos (i) da Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda; e (ii) da Conta Emissão, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio; (3) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição do CDCA, até que

	sejam cumpridas pela Distribuidora as Condições Precedentes de Desembolso, conforme definido no CDCA (4) na qual serão provisionados os valores correspondentes à Retenção Remuneração;
" <u>Conta Emissão</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5885-8 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados aos Créditos do Agronegócio;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5883-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
" <u>Contas da Securitização</u> ":	a Conta Garantia, a Conta Emissão, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Retenção DI e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
" <u>Conta Garantia</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5886-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas e/ou aos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente;
" <u>Conta Retenção DI</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 4728-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverá ser mantido o valor correspondente à Retenção DI;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ":	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Distribuidora, a Securitizadora, os Agentes de Formalização e

	Cobrança, até a Data Limite de Constituição, na forma prevista na Cláusula 5.2 do CDCA, por meio do qual a Distribuidora cederá fiduciariamente as Duplicatas e/ou os Recebíveis de Compra e Venda.
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, das 177ª e 178ª Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como formalização e validação dos Créditos do Agronegócio e das Garantias;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Títulos celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	a SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42;

" <u>Correios</u> ":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior 1, os CRA Sênior 2 e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados ou que sejam de propriedade da Emissora, dos prestadores de serviços da Emissão ou de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª série e os certificados de recebíveis do agronegócio da 178ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, quando considerados em conjunto;
" <u>CRA Sênior 1</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Sênior 2</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 178ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os certificados e recebíveis do agronegócio da 179ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais quando adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA;

" <u>Custodiante</u> "	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86
" <u>Lastro Ano 01</u> ":	os Créditos do Agronegócio cuja data de vencimento ocorra em 23 de dezembro de 2019;
" <u>Lastro Ano 02</u> ":	os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento ocorra em 24 de dezembro de 2020;
" <u>Lastro Ano 03</u> ":	os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento ocorra em 28 de dezembro de 2021;
" <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	os créditos do agronegócio adicionais que atendam as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Inadimplidos</u> ":	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
" <u>Créditos do Agronegócio Quitados</u> ":	os Créditos do Agronegócio devidamente pagos pela Distribuidora até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Critérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda, que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;

" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de setembro de 2018;
" <u>Data de Integralização</u> ":	a primeira data de integralização dos CRA;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a qual será devida na forma do <u>Anexo II</u> , sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior" da tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, a qual será devida na forma do <u>Anexo II</u> , sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 28 de junho de 2022, caso os CDCA não sejam integralmente quitados nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Data de Vencimento Esperado</u> ":	a data de vencimento esperada dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.16.4 abaixo, qual seja, 30 de dezembro de 2021, que será tratado, para fins de liquidação aos Investidores, como Resgate Antecipado, conforme cláusula 5.1.13.7;
" <u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ":	a data de vencimento do Lastro Ano 01, qual seja, 23 de dezembro de 2019; a data de vencimento do Lastro Ano 02, qual seja, 24 de dezembro de 2020; data de vencimento do Lastro Ano 03, qual seja, 28 de



	deverá ser observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
<u>"Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio":</u>	as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o Montante Disponível para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: 24 de dezembro de 2019 para o Lastro Ano 01; 28 de dezembro de 2020 para o Lastro Ano 02; 29 de dezembro de 2021 para o Lastro Ano 03;
<u>"Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	as datas limite para que a Securitizadora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio.
<u>"Data Limite de Constituição":</u>	a data limite para a formalização e constituição da Cessão Fiduciária em garantia dos CDCA com vencimento em 23 de dezembro de 2019, pela Emitente, qual seja, 90 dias corridos contados da Data de Integralização dos CRA, observado que a Securitizadora poderá prorrogar esse prazo em até 60 (sessenta) dias, a seu exclusivo critério, mediante prévia aprovação da Seguradora, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA;
<u>"Despesas":</u>	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida em conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas de Estruturação":</u>	as despesas incorridas pela Emissora, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

"Despesas Recorrentes":	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas com recursos decorrentes do Fundo de Despesas por meio do Patrimônio Separado;
"Devedores":	são as por pessoas físicas ou jurídicas emitentes/devedores das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda.
"Dia Útil":	significa (i) no caso da B3 e para o cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) para obrigações não pecuniárias qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo.
"Distribuidora":	a BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Av. Transcontinental, nº 309, CEP 76.900-041, Centro, Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.662.861/0001-59;
"Documentos Adicionais":	os documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovante de entrega de Insumo pela Distribuidora; (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração da Distribuidora e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) os CDCA; (ii) as Notas Promissórias; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as Duplicatas; (v) os Recebíveis de Compra e Venda; e (vi) os demais instrumentos




	utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior 1 e o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior 2; (vi) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) a Apólice de Seguro; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (x) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, com aceite das respectivas pessoas físicas ou jurídicas ou que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei n.º 5.474, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido CDCA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
" <u>Eco Consult</u> ":	a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88;
" <u>Emissão</u> ":	a 1ª (primeira) emissão dos CRA da 177ª, 178ª e 179ª séries da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Empresa de Auditoria":	a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil, Caixa Postal 79518, 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
"Escriturador"	a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) por meio da recomposição do Fundo de Despesas pela Distribuidora; ou (iii) por meio de desconto do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos;
"Garantias":	as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Cobertura Sênior":	a razão entre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (ii) os

	Créditos do Agronegócio ainda não vencidos e o somatório dos saldos da Conta Garantia, Conta Emissão e a Conta Centralizadora;
" <u>Instrução CVM n.º 476</u> ":	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 414</u> ":	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 583</u> ":	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Insumos</u> ":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Distribuidora;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 5.474</u> ":	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei n.º. 8.929</u> ":	A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ":	corresponde ao valor total da Oferta Restrita, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data de pagamento da respectiva indenização;
" <u>Montante Disponível</u> ":	correspondente ao valor disponível no Patrimônio Separado para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, em razão dos pagamentos descritos a seguir: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) recebimento de valores transferidos da Conta Garantia ou da Conta

	Emissão para a Conta Centralizadora; e/ou (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão e/ou provenientes do Seguro.
" <u>Montante Retido</u> ":	o valor referente à integralização dos CRA na Conta Centralizadora, até a constituição, pela Distribuidora, da Cessão Fiduciária em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos do Agronegócio até a Data Limite de Constituição;
" <u>Notas Promissórias</u> ":	as notas promissórias vinculadas aos CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, com valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor nominal de cada CDCA, emitidas por produtores rurais em favor da Distribuidora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;
" <u>Outros Ativos</u> ":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s), pelo menos 80% em títulos públicos federais e/ou títulos privados de baixo risco de crédito ou equivalentes, com certificação por agências de classificação de risco localizada no país, em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Itaú

	Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e /ou suas Partes Relacionadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Parecer Jurídico</u> "	o parecer jurídico preparado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento de cada CDCA e Nota Promissória à Lei 11.076;
"Partes Relacionadas"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, ou familiares até segundo grau.
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) pela aplicação em Outros Ativos; e (vi) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA

	<p>(exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.11.3 abaixo, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.11.3 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;</p>
<p><u>"Preço de Aquisição":</u></p>	<p>o valor a ser desembolsado pela Eco Consult, ou à sua ordem, em favor da Distribuidora, correspondente à aquisição de cada CDCA, é o resultante da seguinte fórmula:</p> <p>(i) Lastro Ano 01:</p> $P.A(i) = VNcdca - Desc$ <p>Onde:</p> <p>P.A(i) = Preço de Aquisição;</p> <p>VNcdca = valor nominal CDCA; e</p> <p>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais apurada pela utilização da seguinte fórmula:</p> $Desc = \left[\left[\frac{CRA\ Sen}{X} \times \left((1 + DI(1)) \times (1 + i(1)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\frac{CRA\ Sub}{X} \times \left((1 + i(2)\%) \right)^{t(1)/252} \right] \right] - CRA\ Sen - CRA\ Sub$ <p>Onde:</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Sênior;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Subordinados;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p>

	<p>I(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>I(2)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 28 de setembro de 2018 e o dia 26 de dezembro de 2019.</p> <p>(ii) Lastro Ano 02 e Lastro Ano 03:</p> $P.A(ii) = VNcdca - Desc$ <p>Onde:</p> <p>P.A(ii) = Preço de Aquisição;</p> <p>VNcdca = Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e</p> <p>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</p> $Desc = [(CRA Sen \times ((1 + DI(1)) \times (1 + i(1)\%))] + [CRA Sub \times ((1 + i(2)\%))] - CRA Sen - CRA Sub$ <p>Onde:</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Sênior;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Subordinados;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p> <p>I(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>I(2)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados;</p>
<p><u>"Preço de Subscrição":</u></p>	<p>para cada CRA, será correspondente (i) na Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.10 do presente Termo de Securitização,; e (ii) nas demais datas de integralização dos CRA,</p>

	<p>pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. Os CRA Sênior 1 e os CRA Sênior 2 poderão ser integralizados por valor diverso do estabelecido nos itens (i) e (ii) acima nas suas respectivas primeiras datas de integralização, a critério da Emissora e dos respectivos Investidores Profissionais, conforme o caso, em igualdade de condições a todos os CRA Sênior 1 e CRA Sênior 2, respectivamente.</p>
<p>"<u>Recebíveis de Compra e Venda</u>":</p>	<p>os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às cédulas de produto rural de titularidade da Distribuidora, oriundos de operações de <i>barter</i>;</p>
<p>"<u>Regime Fiduciário</u>":</p>	<p>o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;</p>
<p>"<u>Remuneração</u>":</p>	<p>a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;</p>
<p>"<u>Remuneração CRA Sênior</u>":</p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.11.1.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p>"<u>Remuneração CRA Subordinado</u>":</p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de</p>

	acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.11.2.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.13.98 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ":	a possibilidade de, a partir de 01 de março de cada ano, a Distribuidora resgatar integralmente cada um dos Créditos do Agronegócio que vencerão na Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio do mesmo ano, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Eco Consult, da Securitizadora e/ou necessidade de realização da Assembleia de Titulares de CRA;
" <u>Retenção Remuneração</u> "	<p>anualmente, do Preço de Aquisição dos dois primeiros Créditos do Agronegócio Adicionais, ou subsequentes, se necessário, deverão ser descontados recursos suficientes para pagamento do valor da Remuneração dos CRA do ano corrente, observado que a Remuneração será projetada pela Emissora. Este valor será mantido na Conta Centralizadora e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para pagamento da Remuneração dos CRA.</p> <p>O valor a ser retido será apurado pela seguinte fórmula:</p> <p>(i) Lastro Ano 02:</p> $RR = \left[\left[\text{CRA Senior} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(1)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA Subordinado} \times \left((1 + i(2)\%) \right)^{t(1)/252} \right] \right] - \text{CRA Senior} - \text{CRA Subordinado}$ <p>Onde:</p>

RR= Retenção Remuneração, considerada com 02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;

CRA Senior: Valor Nominal total dos CRA Sênior;

CRA Subordinado: Valor Nominal total dos CRA Subordinados;

DI(1) = Taxa DI Projetada Retenção;

I(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

I(2)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados;

t(1) = dias úteis decorridos entre a primeira data de integralização dos CRA e o dia 26 de dezembro de 2019.

(ii) Lastro Ano 03

$RR = [[CRA \text{ Sênior} \times ((1 + DI(1)) \times (1 + i(1)\%))] + [CRA \text{ Subordinado} \times (1 + i(2)\%)] - CRA \text{ Sênior} - CRA \text{ Subordinado}$

Onde:

R.R.= Retenção Remuneração, considerada com

02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;

CRA sênior: Valor Nominal total dos CRA Sênior;

CRA Subordinado: Valor Nominal total dos CRA Subordinados;

DI (1) = Taxa DI Projetada Retenção

	<p>I(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>I(2)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados;</p>
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Seguradora":	a SOMPO CANOPIUS , companhia regularmente constituída com sede na Gallery 9, One Lime Street, London EC3M 7HA, Reino Unido, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitiu a Apólice de Seguro, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior 1 e CRA Sênior 2 até o Limite de Cobertura da Apólice;
"Taxa de Administração":	corresponde ao valor equivalente a 0,1% do Valor Total da Emissão e a taxa anual correspondente ao valor equivalente a 0,05% do Valor Total da Emissão, que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado;
"Taxa DI":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.B3.com.br);
"Taxa DI Projetada":	equivalente à taxa a termo apurada no período de observação, compreendido entre a primeira data de pagamento de Remuneração dos CRA, posterior à data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, posterior à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Para apuração da taxa a termo serão utilizados os resultados das interpolações das taxas de fechamento

(último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior da data de emissão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais ("**Data-Base I**") no período de observação descrito acima. Os contratos referidos acima corresponderão:

Para o Lastro Ano 01: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base I; e (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior a 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base I.

Para Lastro Ano 02: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I.

Para Lastro Ano 3: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior a 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de dezembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de dezembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I.

<p><u>"Taxa DI Projetada Retenção":</u></p>	<p>a Taxa DI Projetada Retenção será apurada pela seguinte fórmula:</p> $TDR = ((1 + TI) \times (1 + 1\%))^{-1}$ <p>Onde;</p> <p>TDR = Taxa DI Projetada Retenção, considerada com 04 (quatro) casas decimais, com arredondamento para cima;</p> <p>TI = Taxa Interpolada.</p> <p>A Taxa Interpolada será apurada como segue:</p> <p>equivalente ao resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior à primeira data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data-Base II"). Os contratos referidos acima corresponderão:</p> <p>Para o Lastro Ano 02: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior a 26 de dezembro de 2019, que apresente negociações na Data-Base II.</p> <p>Para o Lastro Ano 03: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 29 de dezembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração":</u></p>	<p>a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;</p>

"Taxa de Remuneração CRA Sênior":	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 2% (dois inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado":	para cada Período de Capitalização, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado":	a Distribuidora;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Distribuidora, os Agentes de Formalização e Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
"Valor Nominal CDCA Adicional":	o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais que, na data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, será o resultante da seguinte fórmula: $VN_{cdca} = [[CRA_{Sen} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))] + [CRA_{Sub} \times ((1+i(2)\%))]$ Onde:

	<p>VNcdca= Valor Nominal CDCA Adicional;</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Sênior;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Nominal total dos CRA Subordinados;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p> <p>I(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>I(2)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados;</p>
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; e (ii) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de CRA Sênior I e até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) de CRA Sênior 2; (iii) a até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) de CRA Subordinados.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em (i) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a

emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 06 de setembro de 2018, em processo de registro na JUCESP.

CLÁUSULA III- DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Q ao presente Termo.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de até R\$ 35.404.381,45 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil trezentos, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

4.1.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão cedidos à Emissora pela Eco Consult por meio de endosso completo nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.076, bem como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias, nos termos da 5.1.23.2.

4.1.3. As Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da respectiva emissão do CDCA.

4.1.4. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, entre os respectivos produtores rurais e a Distribuidora.

4.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os

Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda.

4.3. **Critérios de Elegibilidade das Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda**

4.3.1. As Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Emissora:

- (i) os Devedores devem ser os indicados na categoria A e B do relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, listados no Anexo IX deste Termo de Securitização, o qual poderá ser revisto pela Emissora, a seu exclusivo critério;
- (ii) a concentração do valor correspondente a soma das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda por devedor deve se limitar a R\$ 1.243.000,00;
- (iii) com aprovação prévia pela Seguradora, a concentração do valor correspondente a soma das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda de um determinado devedor poderá ser de até R\$ 1.775.000,00;
- (iv) em caso de Partes Relacionadas da Distribuidora, respeitado os itens (iii) e (iv) acima, a concentração do valor correspondente a soma das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda de todas as Partes Relacionadas não poderá ser superior a R\$ 2.130.000,00;

- (v) desde que aprovados previamente pela Seguradora, poderão ser aceitos novos Devedores, não constantes da categoria A e B do relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, cujo somatório do valor de Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda por eles apresentados não ultrapasse o valor de R\$ 1.775.000,00;
- (vi) as Duplicatas e/ou os Recebíveis de Compra e Venda deverão ter data de vencimento entre o período de 1º de outubro de 2018 e 30 de setembro de 2019, ou, de cada nova aquisição de CDCA, até 30 de setembro do ano subsequente à data de emissão do respectivo CDCA;
- (vii) Devedores não podem constar na categoria C do relatório elaborado pela Empresa de Auditoria;
- (viii) os Recebíveis de Compra e Venda deverão contar com garantia de penhor sobre os produtos objeto das respectivas cédulas de produto rural (a) em 1º grau de preferência; ou (b) em 2º grau de preferência, caso já tenha sido outorgado penhor em favor do Banco do Brasil, Sistema Sicoob ou Sistema Sicred;

4.3.2. Mensalmente, após a integralização dos CRA, a Emissora deverá emitir relatório de acompanhamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda cedidas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade quando a formalização dos respectivos contratos de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que tiverem sido formalizados até a data de emissão do relatório.

4.4. **Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

4.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, com o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais que resultará em disponibilidade de caixa a Securitizadora poderá proceder na Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a partir de 1º de março de 2019 e na mesma data dos anos subsequentes, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que:

- (i) não haja:
 - a. qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA em curso; ou

- b. verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas no âmbito dos Créditos do Agronegócio seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta.
- (ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam Data de Vencimento correspondente ao Ano Lastro da respectiva aquisição;
 - (iii) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendam às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na data de aquisição;
 - (iv) cada Crédito do Agronegócio Adicional esteja garantido por Cessão Fiduciária correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio Adicional; e
 - (v) manutenção de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Índice de Cobertura Sênior.

4.4.2. Anualmente, deverá ser descontado do pagamento do Preço de Aquisição (i) dos primeiros Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, o valor integral o correspondente à recomposição do Fundo de Despesas para provisão das Despesas Recorrentes a serem incorridas pela Emissora durante o ano subsequente à referida recomposição, com exceção das despesas referente aos prêmios devidos nos termos da Apólice de Seguro que deverá ser retida proporcionalmente de cada Preço de Aquisição de cada Crédito do Agronegócio Adicional adquirido; e (ii) dos primeiros Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, o valor integral correspondente à Retenção Remuneração.

4.4.3. Na data de aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, após a devida retenção da Retenção Remuneração e da recomposição do Fundo de Despesas, poderá ser acrescido ao Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a título de resgate parcial ou total da provisão da Retenção Remuneração, conforme o caso, no valor correspondente a diferença entre o valor de resgate do Crédito do Agronegócio Adicional e o Preço de Aquisição do Crédito do Agronegócio Adicional a ser adquirido.

4.4.4. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, não for constatado o adimplemento de 100% dos Créditos do Agronegócio, a Distribuidora não estará mais autorizado a oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.

4.5. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.5.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Garantias e dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na formalização, validação e cobrança judicial de créditos do agronegócio para atuar como Agente de Formalização e Cobrança das Garantias e dos Créditos do Agronegócio.

4.5.3. Os valores eventualmente recebidos pela Distribuidora em decorrência de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, pelos respectivos devedores, serão recebidos pela Distribuidora e deverão ser transferidos pela Distribuidora para a Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

4.6. **Montante Retido**

4.6.1. Até a constituição, pela Distribuidora, da Cessão Fiduciária em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos do Agronegócio, a Emissora deverá reter o valor referente a integralização dos CRA na Conta Centralizadora, o qual deverá ser investido em Outros Ativos enquanto não for liberado à Distribuidora.

4.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, até a Data Limite de Constituição, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Distribuidora deverá ceder fiduciariamente, em favor da Emissora, Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda em valor equivalente a 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio.

4.6.3. Os valores provisionados a título de Montante Retido, caso não liberados até a Data Limite de Constituição, serão utilizados para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 5.1.13.6 e seguintes abaixo, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(i)** a 177ª, série composta por CRA Sênior 1; **(ii)** a 178ª, série composta por CRA Sênior 2 e **(iii)** a 179ª, série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende até 32.000 (trinta e dois mil) CRA, sendo **(i)** até 3.000 (três mil) CRA Sênior 1, **(ii)** até 22.000 (vinte e dois mil) CRA Sênior 2; e **(iii)** até 7.000 (sete mil) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ até 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de até 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Sênior e à Colocação Privada de até 7.000 (sete mil) CRA Subordinados.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões), sendo **(i)** até R\$ 3.000.000,00 (três milhões) referentes aos CRA Sênior 1; **(ii)** até R\$

22.000.000,00 (vinte e dois milhões) referentes aos CRA Sênior 2; e **(iii)** até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 21 de setembro de 2018. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 e os CRA Subordinados terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 28 de junho de 2022.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

5.1.9.2. A colocação dos CRA Subordinados será realizada por meio de Colocação Privada, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.1.9.3. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.4. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação na B3, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e

negociação na B3, sendo registrados na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos e sua distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados na B3, considerando que tais CRA estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.1.9.5. Haverá o cancelamento, pela Emissora, dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados que não sejam integralizados por Investidores Profissionais em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, observadas a faculdade disposta na cláusula 31 da Instrução CVM nº 400.

5.1.9.6. Caso todos os CRA de determinada série sejam cancelados em virtude da hipótese prevista na Cláusula 5.1.9.6 acima, os termos e condições previstos neste Termo de Securitização continuarão plenamente vigentes em relação aos CRA da(s) Série(s) que foi(ram) total ou parcialmente integralizada(s), hipótese em que o presente Termo de Securitização deverá ser prontamente aditado para refletir tais ajustes.

5.1.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente: (i) na Data da Primeira de Integralização, ao seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais datas de integralização dos CRA, ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização observado que os CRA Sênior 1 e os CRA Sênior 2 poderão ser integralizados por valor diverso do estabelecido nos itens (i) e (ii) acima, nas suas respectivas primeiras datas de integralização, a critério da Emissora e dos respectivos Investidores Profissionais, conforme o caso, em igualdade de condições a todos os CRA Sênior 1 e CRA Sênior 2, respectivamente.

5.1.10.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10.3. Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou mediante dação de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.1.11. **Remuneração**

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data



de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos ou incorporados, conforme Cláusula 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.2. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}}$$

onde:

Spread = 2,00(dois inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.3. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.4. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e serão pagos ou incorporados, conforme Cláusula 5.1.11.6 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.5. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}}$$

onde:

Spread 1,00 (um inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Considera-se a data de pagamento dos CRA Subordinados as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.6. A Remuneração CRA Subordinado será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Subordinado. O saldo não pago da Remuneração CRA Subordinado deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.7. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.11.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

5.1.11.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas pro rata temporis, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

5.1.11.10. A Remuneração CRA Sênior e dos CRA Subordinado somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado poderá

ocorrer mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, exclusivamente nos casos de Liquidação do Patrimônio Separado, desde que aprovado em Assembleia pelos Titulares dos CRA Subordinados e será realizada fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.11. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

5.1.12. **Amortização Programada**

5.1.12.1. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.1.13.7 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.1.13. **Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no presente Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a renovação dos Créditos do Agronegócio mediante Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde a respectiva data de Resgate Antecipado Facultativo do respectivo ano de vencimento do CDCA, até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.13.2. Em caso de pagamento antecipado do CDCA, não haverá desconto sobre o Preço de Aquisição.

5.1.13.3. Com os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, a partir de 1º de março de cada ano, e desde que constituída a Cessão Fiduciária, a Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a Aquisição de Créditos do

Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo e o procedimento para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais estabelecido neste Termo de Securitização, sobretudo o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.13.4. Uma vez adquiridos os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio".

5.1.13.5. Caso não ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto nesta Cláusula 5.1.13, ou na hipótese de restarem Montante Disponível após a Aquisição de Créditos do Agronegócio, a Emissora utilizará tais recursos para promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1.13.67 e seguintes abaixo, respeitando a ordem de alocação de recursos descritas na Cláusula 13.1.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.6. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo e o Índice de Cobertura CRA Sênior, os valores do Montante Disponível deverão ser investidos em Outros Ativos em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio imediatamente anterior.

5.1.13.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.13.5 acima, a Emissora deverá realizar, com o saldo do Montante Disponível, no prazo mencionado na Cláusula 5.1.13.8 abaixo, uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado caso, após determinada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio e até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais seguinte, o Montante Disponível não tenha sido utilizado na Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou tenha sido utilizado de forma parcial nos termos da Cláusula 5.1.13.5 acima.

5.1.13.8. O prazo para que a Emissora realize a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado mencionado na Cláusula 5.1.13.7 acima é de até 3 (três) Dias Úteis após a

Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais imediatamente anterior.

5.1.13.9. A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário. Quando o somatório do Montante Disponível for superior a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior pela Emissora.

5.1.13.10. Os valores recebidos nas Contas da Securitização não serão utilizados para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais quando decorrentes do pagamento (i) dos CDCA após a respectiva Data da Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, caso a Cessão Fiduciária não tenha sido formalizada, inclusive quanto ao produto da excussão das Garantias; ou (ii) da Apólice de Seguro.

5.1.13.11. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, ou o Resgate Antecipado de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Centralizadora, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Não haverá pagamento proporcional entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, devendo ser observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

5.1.13.12. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.13. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior 1 e os CRA Sênior 2 não terão qualquer tipo de prioridade entre si. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação

do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.14.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, ao pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e ao pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Seguro**

5.1.16.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização ao Patrimônio Separado, na condição de beneficiário da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir o Patrimônio Separado de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, como consequência do inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições gerais e especiais previstas na Apólice de Seguro, em decorrência das hipóteses descritas abaixo:

- (i) a insolvência da Distribuidora, sem o pagamento integral dos valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio; e
- (ii) a falha da Distribuidora em realizar o pagamento dos valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio por um período superior a 134 (cento e trinta e quatro) dias corridos contados da respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.

5.1.16.2. Caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, a Emissora deverá, mediante solicitação da Seguradora, formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos. Nesta hipótese, os direitos da Emissora relativos aos Créditos do Agronegócio Inadimplidos em montante proporcional

e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.1.16.3. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão até 23 de dezembro de 2019. Observados os termos e condições descritos na Apólice de Seguro, a vigência da Apólice de Seguro será renovada automaticamente 2 (duas) vezes, até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.16.4. Caso haja Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 11 de fevereiro de 2021, a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio será 28 de dezembro de 2021. Desta forma, espera-se que referidos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam pagos até 28 de dezembro de 2021 ou o 1º Dia Útil subsequente, isto é, anteriormente à Data de Vencimento dos CRA, tendo em vista os prazos aplicáveis para fins do processo de apresentação de sinistro e respectivo pagamento da indenização pela Seguradora.

Pagamento do Prêmio

5.1.16.5. O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, à Seguradora na Data de Emissão e previamente a cada renovação automática da Apólice de Seguro ou de outra forma acordada entre a Emissora e a Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro.

5.1.16.6. O não pagamento do prêmio acima estipulado dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

5.1.16.7. O procedimento de registro de sinistro junto à Seguradora, conforme determinado na Apólice de Seguro, observará as seguintes etapas:

- (i) a Emissora deverá notificar a Seguradora acerca (a) da insolvência da Distribuidora em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal evento; e (b) do não pagamento de Créditos do Agronegócio, em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.
- (ii) a Emissora não poderá submeter (a) um pedido de indenização formal 12 (doze) meses após o não pagamento de Créditos do Agronegócio; ou (b) um pedido de indenização antecipado em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da referida requisição da Seguradora;

- (iii)** a Emissora deverá submeter o pedido de indenização à Seguradora com, no mínimo, 46 (quarenta e seis) dias de antecedência da Data de Vencimento dos CRA, de forma a habilitar a Seguradora a analisar o pedido e operacionalizar o respectivo pagamento da indenização;
- (iv)** uma vez submetido um pedido de indenização formal referido no item (iii) acima, a Seguradora avaliará a documentação suporte do pedido de indenização e o atendimento aos requisitos da Apólice de Seguro, observado que o pagamento da indenização, se deferido pela Seguradora, deverá ocorrer com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à Data de Vencimento dos CRA.

5.1.16.8. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional para fins do depósito na Conta Centralizadora, nos termos da Apólice de Seguro.

Natureza da Cobertura

5.1.16.9. A Apólice de Seguro ressarcirá o Patrimônio Separado de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior e em decorrência das hipóteses descritas na cláusula 5.1.16.1 acima, após deduzidos os prejuízos alocados aos Titulares de CRA Subordinados.

Cláusulas de riscos não segurados

- (i)** Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no item acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente: da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.16.1 acima fora do período de vigência da Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima;
- (ii)** da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, ou em prazo superior a 30 (trinta) dias, caso a Seguradora requeira uma submissão antecipada, contados da referida requisição;
- (iii)** atos desonestos, fraudulentos ou ilegais praticados pelos respectivos diretores, funcionários ou representantes da Emissora e/ou do Agente Fiduciário;
- (iv)** da violação das leis ou regulamentos aplicáveis aos Créditos do Agronegócio e/ou a Apólice de Seguro, isto é, as leis ou regulamentos do Brasil, Inglaterra e País de Gales, respectivamente;
- (v)** de prejuízos advindos de vírus que afete os servidores da Emissora ou de violações à informações em decorrência crimes cibernéticos;

- (vi) do não pagamento dos Créditos do Agronegócio que foram comprovadamente considerados ilegais, sem validade, não vinculantes ou não exigíveis nos termos das leis brasileiras, salvo no caso de alteração da legislação ou regulamentação vigente após a emissão da Apólice de Seguro e do comprometimento da Emissora e dos Agentes de Formalização e Cobrança em aditar e substituir referida documentação, conforme aplicável;
- (vii) de juros moratórios e multa não-compensatória devidos com relação aos Créditos do Agronegócio após a Data de Vencimento dos CRA, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora;
- (viii) dos custos decorrentes de despesas bancárias, impostos sobre operações financeiras, honorários de advogados e honorários dos Agentes de Formalização e Cobrança para a cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora;
- (ix) de violação dos limites de crédito aprovado pela Seguradora ou dos Critérios de Elegibilidade;
- (x) da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de a Distribuidora estar insolvente ou inadimplente em suas obrigações junto à Emissora, conforme detalhado na Apólice de Seguro;
- (xi) de pagamentos realizados pela Distribuidora com relação aos Créditos do Agronegócio em contas bancárias diversas das Contas da Securitização, porém sujeitas à direitos e/ou controle pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; e
- (xii) de prejuízos causados (a) por reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa; e (b) da guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

5.1.16.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Seguradora pode se eximir de pagar eventual indenização à Emissora em razão do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na do capítulo (*Your commitment to us*) da Apólice de Seguro. A Seguradora também estará desobrigada a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário caso o pagamento da respectiva indenização resulte em sanção, proibição ou restrição para a Seguradora junto às Nações Unidas ou violação pela Seguradora às leis e



regulamentos vigentes na União Europeia, Reino Unido e/ou Estados Unidos da América.

5.1.17. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.17.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. **Local de Pagamentos**

5.1.18.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por procedimento da B3.

5.1.19. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento

coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.20.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

5.1.21. **Destinação de Recursos**

5.1.21.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio representados pelo CDCA.

5.1.21.2. Os recursos obtidos pela Distribuidora serão utilizados exclusivamente para (i) subscrição e integralização do CRA Subordinado; (ii) a comercialização de Insumos; e (iii) reforço de capital da Distribuidora, no curso ordinário de seus negócios, observado que os recursos só serão vertidos a este item (iii) após o pagamento total dos itens (i) e (ii) sucessivamente.

5.1.21.3. Nos termos do CDCA, a Distribuidora deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário a destinação dos recursos referidos na Cláusula 5.1.21.2 acima. Para tal fim, a Distribuidora deverá enviar à Emissora e ao Agente Fiduciário uma declaração atestando a aplicação dos recursos oriundos do pagamento do Preço de Aquisição, bem como os respectivos documentos que comprovem a referida destinação de recursos, que poderá ser, inclusive, os Recebíveis de Compra e Venda e as Duplicatas que tenha como devedores produtores rurais: (i) a cada 6 (seis) meses, a contar da data de cada pagamento do Preço de Aquisição; (ii) caso ocorra um evento de vencimento antecipado dos CDCA; (iii) caso ocorra um Resgate Antecipado Facultativo; (iv) em cada Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, e (v) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, enviar cópia dos documentos comprobatórios que forem necessários e suficientes para a caracterização dos recursos oriundos do Preço de

Aquisição como Direitos Creditórios do Agronegócio ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.1.21.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos do Preço de Aquisição, a Distribuidora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 5.1.21.3 acima.

5.1.22. **Classificação de Risco**

5.1.22.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.23. **Garantias**

5.1.23.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.1.23.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Aval

5.1.23.3. Cada CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual o Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido CDCA.

Cessão Fiduciária

5.1.23.4. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, a Distribuidora obrigou-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda, bem como quaisquer valores deles decorrentes, em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.23.5. A Emissora somente desembolsará Preço de Aquisição de cada CDCA para a Distribuidora após a formalização e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, em valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o somatório do Valor Nominal de todos os

CDCA, sem prejuízo da obrigação da Distribuidora formalizar 100% (cem por cento) da Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição, em termos satisfatórios à Emissora.

5.1.23.6. Caso, após a integral liquidação dos CDCA garantidos pela Cessão Fiduciária, a Emissora adquira novos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a Distribuidora deverá formalizar e constituir nova Cessão Fiduciária, em modelo semelhante ao Contrato de Cessão Fiduciária, até a Data Limite de Constituição.

5.1.23.7. Nos termos da Clausula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Distribuidora terá a faculdade de, a qualquer momento até o dia 30 de agosto de cada ano, com os recursos advindos do adimplemento das Duplicatas e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente pelos respectivos devedores, substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente e adimplidos pelos respectivos devedores por Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, em montante equivalente às Duplicatas e aos Recebíveis de Compra e Venda Créditos cedidos fiduciariamente e quitados pelos respectivos devedores e que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.23.8. A critério da Emissora, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Distribuidora poderá substituir, anualmente Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, ainda não quitados ou inadimplidos, por novas Duplicatas e/ou novos Recebíveis de Compra e Venda adicionais. Referida substituição limitar-se-á, anualmente, a até 10% (dez por cento) do total de Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA VI- DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM n.º 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

6.2. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e

(ii) os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Subordinados, observados o percentual aplicável à Colocação Privada dos CRA Subordinados.

6.5. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.9. Colocação Privada dos CRA Subordinados

6.10. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela Distribuidora no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso.

6.11. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinados não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.12. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRA

Subordinados serão registrados para custódia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados na B3, considerando que tais CRA estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

6.13. Em cada data de integralização dos CRA, a Distribuidora deverá subscrever, CRA Subordinados equivalentes a, no mínimo, 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) do valor total dos CRA integralizados.

Declarações

6.14. Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O montante equivalente a até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

8.2. A recomposição do Fundo de Despesas será realizada por meio do Patrimônio Separado ou por meio de desconto dos dois primeiros Créditos do Agronegócio Adicionais, ou subsequentes, se necessário, no montante correspondente à provisão das Despesas Recorrentes a serem incorridas pela Emissora durante o ano subsequente à referida recomposição, conforme descritas na Cláusula XV deste Termo de Securitização, com exceção das despesas referente aos prêmios devidos nos termos da Apólice de Seguro cujo valor deverá ser retido do Preço de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma proporcional em cada ato de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais em valores a serem informados anualmente pela Securitizadora. O valor retido no Fundo de Despesas deverá ser investido em Outros Ativos.

8.3. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a Ordem de Alocação de Recursos da CLÁUSULA XIII abaixo.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX– DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Distribuidora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Distribuidora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Distribuidora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor

legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Distribuidora.

9.6.2. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA.

9.6.3. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA X- DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal

inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4 abaixo.

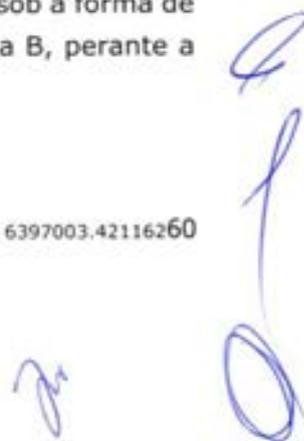
10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Securitização, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;



- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (ix) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Distribuidora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Distribuidora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações

que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e

(xix) efetuar o pagamento do valor referente aos prêmios devidos nos termos da Apólice de Seguro, conforme especificados na Cláusula 5.1.16.5 e seguinte deste Termo de Securitização.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM n.º 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;

- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Distribuidora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM n.º 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM n.º 583;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

31044358v1 - 6397003.42116266

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Distribuidora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM n.º 583;

- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização o valor anual de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagas em parcelas anuais, sendo a primeira devida na Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida na Cláusula 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao

comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente

Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário

limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM n.º 583.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (iii) Retenção Remuneração, se for o caso;
- (iv) Recomposição de Fundo de Despesas;
- (v) transferência para conta corrente n.º 1096-0, agência n.º 0951-2, aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da Distribuidora, do valor correspondente à diferença positiva entre a Retenção Remuneração e a Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e do CRA Subordinado, conforme o caso, em cada ano, nos termos da cláusula 13.2 abaixo;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados;
- (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;

- (x) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, com exceção do Fundo de Despesas, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos; e
- (xi) disponibilização à Emissora de eventual saldo existente no Fundo de Despesas.

13.2. Os valores mantidos no Patrimônio Separado para fins do provisionamento de que trata a alínea (iv) da Cláusula 13.1 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados para pagamento da Remuneração dos CRA Sênior nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

13.3. Com relação ao item (v) acima, a transferência somente será realizada quando da quitação da totalidade Créditos do Agronegócio e, se o caso, se dará em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo ano.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", observado que a segunda convocação da

Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observada a Cláusula 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

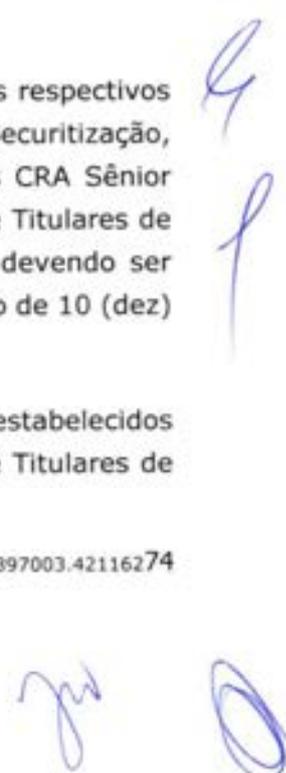
14.9. Observada a Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii) à data de pagamento de Remuneração;
- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a Distribuidora, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.12. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de



CRA Subordinado as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.12; **(c)** de regras de transferência de CRA Subordinados; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA Subordinados; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
- (ii) **(a)** a Remuneração dos CRA Subordinado; **(b)** a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI; **(c)** a Data de Pagamento de Remuneração; **(d)** a Data de Vencimento dos CRA; **(e)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Subordinado; **(f)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia de Titulares de CRA Subordinados.

14.12.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinados instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinados caberá ao Titular de CRA Subordinados.

14.13. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Banco Liquidante e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Banco Liquidante e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição por qualquer outra empresa de auditoria, escriturador, banco liquidante e/ou custodiante deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14.

14.13.1. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados pela Titulares de CRA Subordinado, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade de CRA Subordinados.

14.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos



procedimentos da Emissão; **(iii)** diante da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado; e **(iv)** da necessidade de ajustes formais nos documentos da Emissão para fins adequar o eventual cancelamento dos CRA.

14.14.1. A alteração prevista na cláusula 14.14 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Seniores, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road-show e marketing;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Securitizadora com o pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iv) despesas com a contratação da Apólice de Seguro;

(v) despesas com registro dos CDCA na B3 e do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

15.2. quaisquer outros honorários referentes à gestão e administração do Patrimônio Separado As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio da utilização dos recursos decorrentes do Fundo de Despesas:

(i) taxa de administração da Emissora;

- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v)** honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi)** parcela de prejuízos não coberta pela Apólice de Seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (vii)** prêmios de seguro ou custos com derivativos estipulados na Apólice de Seguro;
- (viii)** custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (ix)** custos inerentes à realização de assembleia geral de Titulares de CRA;
- (x)** liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi)** contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (xii)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; e
- (xiv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

15.3. Caso durante a vigência dos CRA, os recursos depositados no Fundo de Despesas não sejam suficientes para arcar com as Despesas de Estruturação e/ou Despesas Recorrentes, a Distribuidora deverá recompor o Fundo de Despesas, em até 2 (dois) dias, contados da solicitação da Emissora nesse sentido, e em valor equivalente ao solicitado pela Emissora, conforme os termos previstos nos CDCA.

15.4. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente

pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) às Despesas Recorrentes, caso o Fundo de Despesas e a Distribuidora não arquem com tais Despesas Recorrentes, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514; e (iii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI- DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados por escrito ou por correio eletrônico, mediante divulgação de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados. 

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Distribuidora e aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler 

cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora, dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Distribuidora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Distribuidora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Distribuidora, os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de

salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Distribuidora, dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora, dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora, dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora, dos

Devedores, da Seguradora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Distribuidora, os Devedores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Distribuidora, dos Devedores.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Distribuidora, dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Distribuidora, dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar

um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora, dos Devedores e da Seguradora e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Distribuidora, dos Devedores.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Distribuidora, dos Devedores e da Seguradora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república, o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Atualmente, foi apresentada uma denúncia pelo Procurador Geral da República contra o atual presidente, Sr. Michel Temer, observado que a Câmara dos Deputados poderá autorizar a abertura de ação penal contra o presidente e, em razão disso, o referido presidente poderá ser afastado de suas funções, de modo que o Sr. Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, poderá

exercer as funções de presidente interino do Brasil. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Distribuidora, dos Devedores e da Seguradora, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

18.1. **Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Distribuidora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Distribuidora, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos

públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Não existe regulamentação específica da CVM em vigor acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica em vigor para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto não houver norma específica em vigor tratando sobre certificados de recebíveis do agronegócio, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para

eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

18.2. Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Distribuidora, dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o

investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Distribuidora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Distribuidora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída por cada Distribuidora em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de Emissão de cada CDCA, prorrogáveis, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito da Distribuidora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Distribuidora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Distribuidora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Distribuidora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito da Distribuidora não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Os dados históricos de adimplência da Distribuidora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Distribuidora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso dos CDCA por meio do endosso completo, à Emissora, respectivamente, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8.929 e do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Eco Consult estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Eco Consult seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à

insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Eco Consult, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Eco Consult. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Distribuidora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Distribuidora.

Vencimento antecipado dos CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Distribuidora terá recursos para quitar o

CDCA antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes

créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, e o Agente de Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente no caso de a Distribuidora atender às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tais como a verificação de adimplência dos Créditos do Agronegócio, a emissão de novos Créditos do Agronegócio, a renovação da Apólice de Seguro, e a verificação das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descritas na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos na Cláusula "5.1.13. Aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total" deste Termo de Securitização.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Risco de não cumprimento do Índice de Cobertura Sênior no período entre a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e cada uma das Datas de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio

O Índice de Cobertura CRA Sênior, deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior e CRA Subordinado. No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, esta proporção mínima poderá não ser observada no período entre a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e cada uma das Datas de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. A não observância desta proporção poderá alterar a capacidade de satisfação dos créditos detidos pelo Investidor do CRA Sênior e conseqüentemente o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CDCA com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e dos CDCA. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, observado que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA Sênior (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Distribuidora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do

Coordenador Líder, da Emissora, da Distribuidora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Distribuidora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a presente Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do prazo de colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos quanto à não formalização de Cessão Fiduciária

Conforme os termos do Termo de Securitização, a Emissora poderá reter o Montante Retido na Conta Centralizadora até que a Distribuidora formalize devidamente a Cessão

Fiduciária, até a Data Limite de Constituição, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que a Distribuidora seja capaz de ceder fiduciariamente Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda no valor de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos do Agronegócio até a Data Limite de Constituição. Após a Data Limite de Constituição, os valores provisionados a título de Montante Retido serão integralmente utilizados para a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA com recursos concernentes ao Montante Retido poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

18.3. **Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem



afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso

Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Créditos do Agronegócio pela Distribuidora; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Créditos do Agronegócio. Nestas hipóteses os Créditos do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Eco Consult.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

18.4. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Distribuidora, dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Distribuidora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Distribuidora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

18.5. Riscos Relacionados à Distribuidora

A Distribuidora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta à contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Distribuidora, os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados da Distribuidora, dos Devedores.

A Distribuidora, os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da

poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Distribuidora, dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Distribuidora, dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Distribuidora, os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Distribuidora, os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Distribuidora, dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Distribuidora, os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Distribuidora e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Distribuidora e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização

poderá afetar adversamente o resultado da Distribuidora, dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Distribuidora, dos Devedores, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Distribuidora, dos Devedores

A Distribuidora, os Devedores, seus negócios e atividades, bem como os avalistas dos CDCA, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Distribuidora, dos Devedores, bem como sobre os avalistas dos CDCA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Distribuidora, dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pela Distribuidora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora, Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Distribuidora, dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Distribuidora, aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Distribuidora onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Distribuidora, dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Distribuidora, dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Distribuidora, dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Distribuidora, dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Distribuidora, dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Distribuidora, dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. A Distribuidora, os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Distribuidora

A capacidade da Distribuidora, Devedores que sejam pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Distribuidora, os Devedores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que a Distribuidora, os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Distribuidora, os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Distribuidora, dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Distribuidora, os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Distribuidora, os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Distribuidora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Distribuidora cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias

poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), observado que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

18.6. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Distribuidora, dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Distribuidora, os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente

insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Distribuidora, dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Distribuidora, dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Distribuidora, dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Distribuidora, Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio

do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por da Distribuidora, dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Distribuidora, os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

18.7. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis

imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Distribuidora, dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.



Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

18.8. Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, observado que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos ao descumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Apólice de Seguro

A Emissora deverá cumprir todas as obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro, em especial aquelas assumidas nos termos do capítulo (*Your commitment to us*). Caso a Emissora não venha cumprir com todos os procedimentos e compromissos previstos no capítulo (*Your commitment to us*) da Apólice de Seguro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Riscos não cobertos pelo Seguro

Conforme detalhado na Apólice de Seguro, a Seguradora poderá se eximir de realizar o pagamento de eventual indenização à Emissora que seja decorrente: **(i)** da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.16.1 acima fora do período de vigência da

Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima; **(ii)** da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, ou em prazo superior a 30 (trinta) dias, caso a Seguradora requeira uma submissão antecipada, contados da referida requisição; **(iii)** de atos desonestos, fraudulentos ou ilegais praticados pelos respectivos diretores, funcionários ou representantes da Emissora e/ou do Agente Fiduciário; **(iv)** da violação das leis ou regulamentos aplicáveis aos Créditos do Agronegócio e/ou a Apólice de Seguro, isto é, as leis ou regulamentos do Brasil, Inglaterra e País de Gales, respectivamente; **(v)** de prejuízos advindos de vírus que afete os servidores da Emissora ou de violações à informações em decorrência crimes cibernéticos; **(vi)** do não pagamento dos Créditos do Agronegócio que foram comprovadamente considerados ilegais, sem validade, não vinculantes ou não exigíveis nos termos das leis brasileiras, salvo no caso de alteração da legislação ou regulamentação vigente após a emissão da Apólice de Seguro e do comprometimento da Emissora e dos Agentes de Formalização e Cobrança em aditar e substituir referida documentação, conforme aplicável; **(vii)** de juros moratórios e multa não-compensatória devidos com relação aos Créditos do Agronegócio após a Data de Vencimento dos CRA, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora; **(viii)** dos custos decorrentes de despesas bancárias, impostos sobre operações financeiras, honorários de advogados e honorários dos Agentes de Formalização e Cobrança para a cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora; **(ix)** de violação dos limites de crédito aprovado pela Seguradora ou dos Critérios de Elegibilidade; **(x)** da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de a Distribuidora estar insolvente ou inadimplente em suas obrigações, conforme detalhado na Apólice de Seguro; **(xi)** de pagamentos realizados pela Distribuidora com relação aos Créditos do Agronegócio em contas bancárias diversas das Contas da Securitização, porém sujeitas à direitos e/ou controle pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; e **(xii)** de prejuízos causados (a) por reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa; e (b) da guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

Sem prejuízo do disposto acima, a Seguradora também estará desobrigada a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário caso o pagamento da respectiva indenização resulte em sanção, proibição ou restrição para a Seguradora junto às Nações Unidas ou violação pela Seguradora às leis e regulamentos vigentes na União Europeia, Reino Unido e/ou Estados Unidos da América.

Riscos cambiais e tributários relativos ao pagamento de indenização pela Seguradora

Os pagamentos devidos pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguros serão efetuados em dólares canadenses. Por este motivo, a conversão do valor da indenização pago pela Seguradora em dólares canadenses para moeda corrente nacional poderá ser impactada por flutuações nas taxas de câmbio e por recolhimentos tributários aplicáveis à época do pagamento da indenização, resultando em perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202,
CEP: 01452-000 - São Paulo, SP



At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ; pu@vortx.com.br

Website: www.vortx.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observada a Cláusula 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1.

Por:

Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

2.

Por:

Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. _____

Por:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-21

2. _____

Por:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza U.
RG 15461892000-7
009.635.843-24

Testemunhas:

Nome:

RG n.º: Roberta Lacerda Crespílio Braga
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10

CPF/MF n.º:

Nome:

RG n.º: Gabriela Abata
RG 33.319.231-X
CPF 228.775.848-06

CPF/MF n.º:

ANEXO I
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA Nº	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal do CDCA
001/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
002/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
003/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
004/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
005/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
006/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
007/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
008/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
009/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,14
010/2019-BS	21/09/2018	23/12/2019	R\$ 3.540.438,19

ANEXO II

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR E
DOS CRA SUBORDINADOS**

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
26/12/2019
29/12/2020
28/06/2022

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados
26/12/2019
29/12/2020
28/06/2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 21 de setembro de 2018

SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão ("**Oferta**"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.739.629/0001-42 ("**Coordenador Líder**"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 21 de setembro de 2018

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

31044358v1 - 6397003.421162116

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 177ª, 178ª e 179ª da 1ª Emissão ("CRA") **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A."; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 21 de setembro de 2018

31044358v1 - 6397003.421162117



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

E
P

31044358v1 - 6397003.421162118

Z

O

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 30.372.545-X SSP/SP
CPF nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª Emissão
Número da Série: 177ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Quantidade: 3.000
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 30.372.545-X SSP/SP
CPF nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª Emissão
Número da Série: 178ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Quantidade: 22.000
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 30.372.545-X SSP/SP
CPF nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª Emissão
Número da Série: 179ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Quantidade: 7.000
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 177ª, 178ª e 179ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), DECLARA, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 21 de setembro de 2018

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VII
TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência

dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive

as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

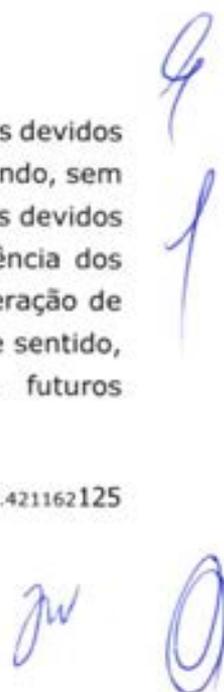
Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros



correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Distribuidora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Distribuidora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



31044358v1 - 6397003.421162126



ANEXO VIII

Operação	Vol. total da emissão	Qntd.	Taxa de juros	Data de emissão	Data de vencimento	Garantias
1ª Emissão 102ª Série AGROSEEDS	R\$ 850.000.000.000.000	8500	CDI + 100 CDI + 8,5% AAN	02/12/2016	07/11/2017	Aval; Penhor; Subordinação; Regime Fiduciário; Fundo de Reserva;
1ª Emissão 103ª Série AGROSEEDS	R\$ 150.000.000.000.000	1500	13%	02/12/2016	07/11/2017	Aval; Penhor; Subordinação; Regime Fiduciário; Fundo de Reserva;
1ª Emissão 109ª Série ALCOESTE	R\$ 2.400.000.000.000.000	24000	CDI + 100% CDI + 1% A.AN.	26/12/2016	16/03/2023	Fiança; Aval; AF Imovel; Subordinação; Regime Fiduciário; Coobrigação;
1ª Emissão 110ª Série ALCOESTE	R\$ 600.000.000.000.000	6000	CDI + 10%	26/12/2016	16/03/2023	Fiança; Aval; AF Imovel; Subordinação; Regime Fiduciário; Coobrigação;
1ª Emissão 112ª Série CRA VINICOLA	R\$ 210.000.000.000.000	2100	2% A.MN.	26/01/2017	05/01/2021	Aval; AF Imovel; Penhor; Regime Fiduciário;
1ª Emissão 114ª Série CRA DEB IPIRANGA	R\$ 66.013.900.000.000.000	660139	CDI + 95% CDI %	17/04/2017	18/04/2022	Fiança; Regime Fiduciário;
1ª Emissão 115ª Série CRA DEB IPIRANGA	R\$ 35.236.100.000.000.000	352361	IPCA + 4,6766% AA %	17/04/2017	15/04/2024	Fiança; Regime Fiduciário;
1ª Emissão 116ª Série CRA CDCA ISL II	R\$ 27.000.000.000.000.000	270000	CDI + 100 + 0,70% AAN	20/06/2017	19/06/2020	Regime Fiduciário; CF Creditos;
1ª Emissão 124ª Série CRA CPRF COLORADO	R\$ 7.200.000.000.000.000	72000	CDI + 100% CDI + 1% AAN	14/07/2017	28/06/2024	Aval; AF Imovel; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 125ª Série CRA CPRF COLORADO	R\$ 1.800.000.000.000.000	18000	CDI + 100% CDI + 8% AAN	14/07/2017	28/06/2024	Aval; AF Imovel; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 135ª Série CRA DEB KLABIN II	R\$ 60.000.000.000.000.000	600000	CDI + 97,50 CDI %	20/12/2017	20/12/2023	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 136ª Série CRA FABER CASTEL	R\$ 6.500.000.000.000.000	65000	CDI + 98% CDI%	21/08/2017	18/04/2022	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 160ª Série O TELHAR	R\$ 1.000.000.000.000.000	30000	CDI + 100 + 2,5 AAN	19/01/2018	06/01/2020	AF Imovel; CF Recebíveis; Penhor;
1ª Emissão 165ª Série UMCE	R\$ 1.000.000.000.000.000	10000	CDI + 2,5%	05/03/2018	25/03/2019	Fiança; Penhor; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 166ª Série USINA UMCE	R\$ 1.500.000.000.000.000	15000	CDI + CDI + 4% %	05/03/2018	25/12/2020	Penhor; Fiança; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 167ª Série USINA UMCE	R\$ 1.000.000.000.000.000	10000	CDI + CDI + 4% %	05/03/2018	25/12/2020	Penhor; Fiança; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 83ª Série ECOAGRO CRA CDCA ISL	R\$ 20.000.000.000.000.000	200000	CDI + 100% CDI + 2% %	30/06/2016	28/06/2019	Regime Fiduciário; CF Direitos Creditórios;
1ª Emissão 84ª Série NICE SUZANO	R\$ 20.000.000.000.000.000	200000	CDI + 97% CDI%	28/06/2016	29/06/2026	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 85ª Série NICE SUZANO	R\$ 10.000.000.000.000.000	100000	CDI + 97,5 CDI%	28/06/2016	30/06/2025	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 86ª Série CRA CPR AGROSEEDS	R\$ 1.000.500.000.000.000	10005	CDI + 100 % CDI + 8% AAN	24/06/2016	20/06/2017	Aval; CF Direitos Creditórios; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 87ª Série CRA CPR AGROSEEDS	R\$ 176.500.000.000.000	1765	1 A.M.N.	24/06/2016	20/06/2017	Aval; CF Direitos Creditórios; Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 105ª Série KLABIN 400	R\$ 84.991.600.000.000.000	849916	CDI + 95% CDI %	28/08/2017	28/03/2022	Regime Fiduciário;

31044358v1 - 6397003.421162127